

# Diário Oficial

CIDADE DE BOM JESUS DO TOCANTINS

**ESTADO DO TOCANTINS** 

ANO IX - BOM JESUS DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2022 - Nº 416



## **Diário Oficial**

Paulo Hernandes Moura Lima Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins

José de Assis Pereira Neves Secretário Municipal de Administração e Planejamento

#### Imprensa Oficial

http://www.bomjesus.to.gov.br/diario-oficial Av. Tocantins, 21, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO CEP:: 77714-000 - (63) 3483-1172

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 017/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÀMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes,

**CONSIDERANDO** o precípuo zelo do Poder Executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** a especificação da Constituição Federal, quanto à garantia a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

**CONSIDERANDO**, que o Art. 23, II da Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: cuidar da saúde e assistência pública;

**CONSIDERANDO** ainda, os últimos boletins epidemiológicos registrados no Município de Bom Jesus do Tocantins/TO

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Ficam proibidas as realizações de atividades musicais que impliquem em aglomeração de pessoas, como festas, serestas, shows e entretenimentos em geral no âmbito do município de Bom Jesus do Tocantins - TO.

**Parágrafo único:** A vedação para realização de eventos, se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, os quais ficam impedidos de fazêlos, nos termos do caput deste artigo, sob pena de multa, cassação do alvará de licença e funcionamento.

**Art. 2º -** Ficam vedadas as concessões de novas licenças ou alvarás para realização de eventos privados que impliquem em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da publicação deste Decreto, não evitando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

- **Art. 3º -** Ficam suspensos, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais eventos serem remarcados oportunamente.
- Art. 4º Ficam suspensas, por prazo indeterminado: I - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos da administração pública municipal que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II A participação de servidores em eventos interestaduais ou intermunicipais que impliquem a aglomeração de pessoas;
- **Art. 5º.** Reitera a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial e o uso de álcool em todos os espaços públicos e privados de acesso ao público em geral, no âmbito do município de Bom Jesus do Tocantins-TO, durante a emergência da COVID-19;
- **Art. 6º -** As eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidas pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e previsto em Decretos publicados anteriormente.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Paulo Hernandes Moura Lima Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP  $n^{\circ}$  2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.